

**Resolução nº 01/2015 de 28 de maio de 2015**

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária da Faculdade de Odontologia, que precederá a elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor - ano 2015.

**CAPÍTULO I**

**Das Providências Preliminares**

**SEÇÃO I**

Art. 1º O processo de consulta à comunidade no ano de 2015 destina-se a subsidiar a Egrégia Congregação na elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, - na forma prevista no art. 27, parágrafo único, no art. 44, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais e no art. 16 da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

**SEÇÃO II**

**Da Comissão Eleitoral (CE)**

Art. 2º O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral (CE), segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 3º A CE será composta de cinco membros efetivos, sendo pelo menos três docentes, e três suplentes indicados pela Congregação da FOUFGM.

§ 1º O (a) presidente e o (a) secretário (o) da CE serão indicados pela Congregação.

§ 2º A primeira reunião da CE será convocada pelo Diretor.

§ 3º Serão lavradas atas das reuniões da CE, que se reunirá com o quórum de pelo menos metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I- receber inscrições de candidatos;
- II- coordenar o processo de consulta;
- III- emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV- providenciar o material necessário à consulta;
- V- nomear os membros da Mesa Receptora, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando lhes as atividades;
- VI- nomear os membros da Junta Apuradora;
- VII- credenciar fiscais indicados pelos candidatos;

- VIII- organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- IX- publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação;
- X- julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XI- estabelecer e comunicar às chapas inscritas e à comunidade as normas de propaganda eleitoral.
- XII- resolver casos omissos.

Parágrafo único. A CE contará com o apoio da Secretaria Geral da Faculdade para receber e protocolar as inscrições.

### SEÇÃO III

#### Do Colégio Eleitoral

Art. 5º São eleitores:

I - Os servidores dos quadros permanentes de pessoal de magistério superior e do corpo técnico-administrativo em educação que estejam em efetivo exercício.

II - Os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização; Residência, incluída a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2015;

§ 1º Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º São vedados: o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixadas e o voto por correio.

§ 3º A lista de votantes será elaborada pela Seção de Pessoal e pelos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos três segmentos em 31 de agosto de 2015.

§ 4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo em educação – como técnico-administrativo em educação; discente/docente – como docente.

§ 5º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério e integrarem transitoriamente o corpo docente, não poderão participar do processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.



§ 6º A participação dos eleitores no processo de consulta prévia não é obrigatória.

#### SEÇÃO IV

##### Do Calendário

Art. 6º O calendário do processo de consulta à comunidade regulamentado no anexo desta resolução poderá ser alterado de acordo com proposta da comissão eleitoral, após encerrada as inscrições.

Art. 7º A lista triplice para a escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) será elaborada em reunião extraordinária da Congregação, convocada especialmente para esse fim, no dia 04 de novembro de 2015, às 8:30 horas, de acordo com as normas previstas no Estatuto da UFMG.

#### SEÇÃO V

##### Dos Candidatos

Art. 8º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), no processo eleitoral em curso, os (as) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FOUFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, art. 1º e 2º).

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) protocolarão obrigatoriamente um documento com as linhas básicas de seu programa de trabalho.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação do programa de trabalho de cada chapa na página da Faculdade de Odontologia.

#### SEÇÃO VI

##### Da Campanha dos Candidatos

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará 02 (dois) debates entre os candidatos e promoverá ampla divulgação desses eventos.

§ 1º A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de entidades representativas ou de grupos de eleitores.

§ 2º No caso de haver apenas uma chapa inscrita ocorrerá apenas um debate com a comunidade.

§ 3º No caso de haver a necessidade de um segundo turno a Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, poderá dispensar a realização de debates.

Art. 13 A Comissão Eleitoral estabelecerá os mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art. 14 As campanhas deverão ser financiadas exclusivamente com recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade.

## SEÇÃO VII

### Da Mesa Receptora

Art. 15 Haverá apenas uma Mesa Receptora que será instalada no prédio da Faculdade de Odontologia em local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 A Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário, dois mesários, identificados como primeiro e segundo e três suplentes, todos nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo garantida a participação de representantes dos três segmentos.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I- cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II- dirigir os trabalhos;
- III- dirimir dúvidas.
- IV- organizar o funcionamento da Mesa Receptora, por meio de rodízio entre os membros efetivos e suplentes, de maneira a manter sempre três mesários presentes.

§ 2º Compete ao Secretário:

- I- cumprir as determinações do Presidente;
- II- substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;
- III- lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 3º Compete ao Primeiro Mesário:

- I- cumprir as determinações do Presidente;
- II- substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 4º Compete ao Segundo Mesário:

- I- cumprir as determinações do Presidente;
- II- substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

§ 5º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado e participar do rodízio estabelecido no inciso IV do § 1º desse artigo.

Art. 17 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a Mesa Receptora e Junta Apuradora.

## SEÇÃO VIII

### Do Material Necessário à Consulta

Art. 18 A Comissão Eleitoral providenciará, para a Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urnas, cédulas, cabines, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 19 As cédulas terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo em educação; branca, destinada ao corpo discente.

§ 1º As cédulas terão, na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição.

§ 2º As cédulas de cada um dos três segmentos serão depositadas em urnas independentes.

Art. 20 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, listas de votantes com direito a voto, tendo como base os dados obtidos em 31 de agosto de 2015.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Consulta à Comunidade

#### SEÇÃO I

##### Da Votação

Art. 21 Cada votante deverá assinalar apenas um nome da relação constante na cédula.

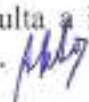
§ 1º A escolha de um nome ao cargo de Diretor (a) implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Diretor (a) a ele vinculado.

§ 2º Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas relações oficiais.

#### SEÇÃO II

##### Do Início e do Encerramento da Votação

Art. 22 A votação ocorrerá de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, nos dias estabelecidos pelo calendário aprovado pela Congregação.

Art. 23 Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos da Mesa Receptora de votos. 

Parágrafo único. Será permitida a presença de apenas 1 (um) fiscal de cada chapa no recinto de votação.

Art. 24 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I- lacrará a urna e rubricará o lacre;
- II- inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;
- III- mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta;
- IV- assinará a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;
- V- entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

### SEÇÃO III

#### Da Apuração

Art. 25 A Comissão Eleitoral nomeará uma Junta Apuradora que será composta por um presidente, um secretário e dois apuradores.

Art. 26 A Junta Apuradora executará o processo de apuração no próprio local de votação, logo em seguida ao encerramento do trabalho da Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos.

Art. 27 Será anulada a cédula com:


- I- mais de uma chapa marcada;
- II- que permita a identificação do eleitor;
- III- qualquer tipo de rasura, escritos ou rabiscos.

Art. 28 Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Parágrafo único. Será permitida a presença de apenas 1 (um) fiscal de cada chapa no recinto da apuração.

Art. 29 O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

- I- docentes:  
$$\text{Peso} = 0,7 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar}}$$
- II- técnico-administrativos em educação (TAEs):  
$$\text{Peso} = 0,25 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de TAEs aptos a votar}}$$
- III- discentes:  
$$\text{Peso} = 0,05 \times \text{n}^\circ \text{ de votos recebidos}$$

§ 1º Nesta aplicação ocorrendo fração de cinco décimos ou mais, haverá arredondamento para o algarismo inteiro imediatamente superior, desprezando-se as frações inferiores a cinco décimos. 

§ 2º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor for o servidor docente mais antigo em exercício na UFMG e, no caso de persistir o empate, o mais idoso. (Art. 30 do Regimento Geral da UFMG).

Art. 30 Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente gerada durante os trabalhos da mesma.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da consulta em ata sucinta, afixada no quadro de avisos da Secretaria Geral da Faculdade e publicado na página da Unidade.

Art. 31 Caso haja três ou mais chapas inscritas, uma vez encontrado e divulgado resultado final, conforme o artigo anterior, e caso nenhuma das chapas inscritas alcance, mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá de acordo com o calendário aprovado pela Congregação.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art. 21 deste Regulamento e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

#### SEÇÃO IV

##### Das Disposições Finais

Art. 32 Uma vez apurado o resultado caberá recurso à Comissão Eleitoral, tanto quanto ao primeiro como ao segundo turnos da consulta, até as 17 horas do primeiro dia útil após o prazo de cinco dias, contados a partir da divulgação do resultado.

Art. 33 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração de cada um dos três segmentos.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela Congregação.

  
Professor Evandro Neves Abdo

Presidente da Congregação

Aprovado em Reunião da Congregação  
do dia 28 / 05 / 2015